




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMORANDO DGS Nº. 04/2024

DA: Direção Geral de Secretaria

AO: Exmº. Sr. Presidente da Câmara

Protocolo Nº:	9658 / 2024
Vila Valério em:	09 / 04 / 2024
	
	Funcionário

ASSUNTO: Solicita a participação de servidores e vereadores em evento aberto de capacitação acerca da “Administração Pública e os Ilícitos do Processo Eleitoral”.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que o ano de 2024 é ano eleitoral, os meses que antecedem o pleito trazem algumas preocupações à rotina dos gestores públicos, especialmente quanto aos atos permitidos e vedados aos agentes públicos neste período.

A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) prevê, entre seus artigos 73 a 78, um extenso rol de condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano e o período eleitoral. Tais vedações têm o intuito de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições. Além disto, o Tribunal Superior Eleitoral já divulgou a Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, estabelecendo o calendário eleitoral, que guiará os candidatos, partidos, servidores, Judiciário e advogados.

Portanto, por exemplo, desde o dia 1º de janeiro deste ano encontra-se proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo se tratar de caso de calamidade pública, emergência ou programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, conforme disposto no art. 73, §10 da Lei 9.594/1997. Some-se a isto que já se encontra em vigor as vedações em relação à execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantido, em atenção ao art. 73, §11 da supracitada Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deste modo, quanto mais próximo ao dia das eleições, a atenção do agente público aos prazos que impõem as vedações deve ser redobrada, pois ainda existem condutas que atualmente são consideradas permitidas, mas passarão a se tornar proibidas 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, tal como o comparecimento de candidato em inauguração de obra pública.

Registre-se que, em caso de inobservância das previsões expressas no art. 73, os agentes públicos ficam sujeitos às seguintes penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeição dos agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (merece destaque que as multas serão duplicadas em caso de reincidência).

As condutas vedadas também ensejam a cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não, sem prejuízo de outras sanções por meio do ajuizamento da Representação Eleitoral ou de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral, caso esteja caracterizado o abuso de poder político ou econômico no ato praticado.

Por tais razões, levando em consideração que os agentes públicos no período eleitoral devem se submeter às regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral com a finalidade de evitar o cometimento de ato ilícito e assegurando a igualdade de condições nas disputas eleitorais, é necessário o total conhecimento da legislação e das condutas consideradas ilícitas em ano eleitoral. Desse modo, vimos solicitar a autorização, após os devidos procedimentos, para a inscrição das servidoras Edivânia Demoner, Elisangela Rekel Pereira e Janine Dalmann dos Santos, bem como dos Vereadores Adilson Geltner, Franknei Josimar Brumatti e Luciano Tetzner no curso aberto, na modalidade presencial, "A Administração Pública e os Ilícitos do Processo Eleitoral", promovido pela empresa Atual Serviços e Pesquisas LTDA e ministrado pelo Dr. Ludgero Liberato, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de abril do corrente ano, no Município de Linhares-ES.

Importa destacar que o Dr. Ludgero Liberato, contém notória especialização no cenário de Direito Eleitoral, possuindo renomada competência acadêmica comprovada e com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vasta experiência profissional, conforme comprovam os documentos que anexamos ao presente.

Diante de tamanha importância e relevância do tema, reitero a necessidade de participação dos servidores e vereadores mencionados no evento de capacitação e solicito autorização para a adoção das providências legais cabíveis, com a brevidade que o caso faz jus.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Vila Valério-ES, em 09 de abril de 2024.


CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE
Diretora Geral de Secretaria